

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA SUBSCrito  
ENTRE O BRASIL E O URUGUAI (ACORDO N° 2)

Décimo Segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai; creditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de Complementação Econômica nº 2 (PEC), subscrito entre ambos os países, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1º. - Ampliar em 10.000 toneleadas adicionais o montante fixado pelo República Federativa do Brasil para a importação do produto denominado "Carne de vacum para consumo". Esse ampliação vigorará até 31 de dezembro de 1990, sem prejuízo das preferências vigentes outorgadas no Acordo para este mesmo produto.

O referido montante adicional considera-se outorgado em conjunto para a importação da "Carne de vacum para consumo; fresco ou refrigerado, sem desossar" (item 02.01.1.01, "Congelada, sem desossar" (item 02.01.1.02), "fresco ou refrigerado, desossado" (item 02.01.1.03) e "congelada, desossado" (item 02.01.1.04).

Artigo 2º. - O presente Protocolo vigorará à partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubén X. Antoniô Barbosa

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Néstor G. Cosentino